



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
BRASNORTE - MT



RESOLUÇÃO Nº 001/2015CME/CEB/BRASNORTE /MT

“Dispõe sobre as normas para escolha de diretores das escolas públicas municipais urbanas.”

O Conselho Municipal de Educação de Brasnorte/Mato Grosso, no uso das atribuições legais previstas em seu Regimento Interno, na Lei Municipal nº 1042 de 04 de maio de 2007 e Lei Municipal nº 1002 de 11 de outubro de 2006, resolve:

Art. 1º - Os critérios para escolha de diretores (as) têm como referência clara os campos do conhecimento, da competência, da aptidão para liderança e habilidades gestoras necessárias ao exercício da função.

Art. 2º - A escolha do profissional a ser designado para a função gratificada de diretores (as) das escolas públicas municipais urbanas será realizada em 02 (duas) etapas:

1ª Etapa – constará de ciclos de estudos, de no mínimo 04 (quatro) horas, considerando apto (a) o (a) candidato (a) com 100% de frequência.

2ª Etapa – constará da seleção do (a) candidato (a) pela comunidade escolar por meio de votação direta na própria unidade escolar, levando-se em consideração a proposta de trabalho do candidato (a), que deverá conter:

a) Objetivos e metas para a melhoria da escola e do ensino em consonância com a Política Educacional do Município de Brasnorte, com o Projeto Político Pedagógico – PPP e o Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE da unidade escolar onde pretende atuar;

b) Estratégias para preservação do Patrimônio Público;

c) Estratégias para a participação da comunidade no cotidiano da escola, na gestão dos recursos financeiros, bem como no acompanhamento e avaliação das ações pedagógicas.

d) Plano de reavaliação e intervenção pedagógica com vista à melhoria da qualidade do ensino, considerando as avaliações externas (IDEB, Prova Brasil, Provinha Brasil, Prova Brasnorte, Prova ANA e outras).

Parágrafo Único: A segunda etapa do processo deverá realizar-se nas escolas municipais regulamentada por portaria.

Art. 3º - A Comissão Eleitoral Escolar prevista no Artigo 13 deverá comunicar o (a) candidato (a) e divulgar a comunidade o cronograma de apresentação da Proposta de Trabalho em Assembleia Geral, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§ 1º- A Assembleia a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser realizada em horário que possibilite o atendimento ao maior número possível de interessados na exposição da Proposta de Trabalho, cujo teor deverá ser amplamente divulgado, tanto no interior da escola como na comunidade.

§ 2º- Na Assembleia Geral deverá ser concedido a cada candidato (a) a mesma fração de tempo para exposição e debate de sua Proposta de Trabalho.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
BRASNORTE - MT



Art. 4º - O candidato (a) que não se submeter à apresentação da Proposta de Trabalho em Assembleia Geral, em data e horário marcados pela Comissão Eleitoral Escolar, estará automaticamente desclassificado (a) para concorrer à eleição.

Art. 5º - Para participar do processo de que trata a Lei Municipal nº 1002/2006, o (a) candidato (a) integrante do quadro de Profissionais da Educação Básica, deve:

I - ser ocupante de cargo efetivo ou estável do quadro dos profissionais da Educação Básica;

II - ter concluído o estágio probatório de 36 (trinta e seis) meses, conforme Artigo 17 da Lei Complementar nº 004/2003 de 27/11/2003.

III - ter no mínimo 02 (dois) anos de efetivo exercício ininterruptos imediatamente anterior a data de inscrição, prestados na unidade escolar que pretende dirigir, independente da lotação e/ou carga horária atribuída;

IV - ser habilitado em nível de Licenciatura Plena;

V - participar do ciclo de estudos a serem organizados pela Secretaria Municipal de Educação;

VI - apresentar a Proposta de Trabalho, consoante ao PPP/PDE, em Assembleia Geral, de acordo com as orientações e diretrizes expedidas pela SMEC.

VII - apresentar Certidão de Adimplência do CDCE da escola, quando for candidato à reeleição ou esteja no exercício de presidente ou tesoureiro do CDCE, emitida pelo CDCE da escola que representava, observando, obrigatoriamente, os itens abaixo, cientificado de que uma vez emitida a certidão, os documentos poderão ser solicitados para fins de conferência:

a) Atas de aprovação de prestação de contas de recursos públicos, promoções e doações realizadas pelo CDCE e à Comunidade Escolar;

b) Atas de reuniões para elaboração do PPP;

VIII - estar apto a movimentar conta bancária, mediante declaração do próprio candidato;

IX - assinar termo de compromisso de Dedicção Exclusiva (DE);

X - o profissional poderá concorrer à direção de apenas uma escola.

XI - apresentar Certidão emitida pela SMEC, quando for candidato à reeleição, quanto à prestação de contas de recursos públicos e demais;

Art. 6º - O servidor que possuir dois cargos legalmente acumuláveis na Rede Municipal de Ensino deverá obrigatoriamente ter concluído o estágio probatório em um dos cargos para participar do processo de eleição.

Art. 7º - O servidor (a) com dois cargos legalmente acumuláveis, sendo um Municipal e outro Estadual, deverá afastar-se obrigatoriamente do cargo da Rede Estadual.

Art. 8º - Caso não haja candidato (a) com 02 (dois) anos de serviço na unidade escolar, poderá inscrever-se o profissional que tenha 01 (um) ano na unidade escolar.

Art. 9º - O diretor eleito obriga-se a atender em todos os turnos de funcionamento da escola, podendo estabelecer cronograma de horários e períodos, devendo este ser afixado em local de fácil consulta.

Art. 10 - Na unidade escolar onde não houver candidato (a), poderá se inscrever o profissional efetivo que tenha 02 (dois) anos em qualquer escola pública da Rede Municipal de Ensino.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
BRASNORTE - MT



Art. 11 – É vedada a participação no processo seletivo do profissional que nos últimos 05 anos:

- I - tenha sido exonerado, dispensado ou suspenso do exercício do cargo e/ou função em decorrência de processo administrativo disciplinar;
- II – esteja respondendo processo administrativo disciplinar;
- III – esteja sob processo de sindicância;
- IV – esteja sob licenças contínuas.

V – esteja inadimplente.

§ 1º - Definem-se licenças contínuas as referentes à licença médica, exceto a gestacional, que ultrapassar nos últimos 05 anos, um somatório de até 60 (sessenta) dias.

§ 2º - Considerar-se-á inadimplente o profissional que não prestou contas dos recursos financeiros recebidos de órgãos públicos na data exigida/prevista e recursos oriundos de promoções e doações bem como o não cumprimento das competências previstas no Art. 6º e seus incisos da Lei Municipal nº 1002/2006.

Art. 12 – Na unidade escolar onde não houver candidatos inscritos no processo seletivo ou classificado nos termos do artigo 2º e artigo 4º responderá pela direção o profissional designado pela Secretaria Municipal de Educação em consonância com o CME, oriundo de outra escola, respeitando-se os critérios previstos no artigo 5º, I, II, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI.

Art. 13 - Haverá em cada unidade escolar, uma Comissão Eleitoral Escolar para conduzir o processo de seleção de candidato (a) à direção, que será constituída em Assembleia Geral da comunidade escolar, convocada pelo dirigente da escola.

§ 1º - Devem compor a Comissão 1 (um) membro titular e seu respectivo suplente, dentre os seguintes segmentos:

- I – representante da SMEC, indicado pela Secretaria Municipal de Educação;
- II – representante dos Profissionais da Educação Básica;
- III – representante dos pais;

IV – representante dos alunos maiores de 14 (quatorze) anos ou que esteja cursando no mínimo o 6º Ano do Ensino Fundamental e na ausência deste membro, será substituído por mais um representante de pais para garantir paridade.

§ 2º - O membro titular e seu suplente serão eleitos em Assembleia Geral pelos respectivos segmentos, em data, hora e local, amplamente divulgados.

§ 3º - A Comissão Eleitoral Escolar, uma vez constituída, elegerá um de seus membros para presidi-la.

§ 4º - O membro da Comissão Eleitoral Escolar que praticar qualquer ato lesivo às normas que regulam o processo será substituído pelo seu suplente, após a comprovação da irregularidade e parecer da Secretaria Municipal de Educação.

§ 5º - Não poderá compor a Comissão Eleitoral Escolar:

- I - qualquer um dos candidatos, seu cônjuge e/ou parente até segundo grau;
- II - o servidor em exercício no cargo de diretor.

§ 6º - O (A) diretor (a) da escola deverá colocar à disposição da Comissão Eleitoral Escolar os recursos humanos e materiais necessários ao desempenho de suas atribuições.

Art. 14 - A Comissão Eleitoral Escolar terá, dentre outras, as atribuições de:

- I - planejar, organizar, coordenar e presidir o processo de seleção do (a) candidato (a) da comunidade;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
BRASNORTE - MT



- II - divulgar amplamente as normas e os critérios relativos ao processo de seleção;
- III - analisar, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, as inscrições dos candidatos, deferindo-as ou não;
- IV - convocar a Assembleia Geral para a exposição de proposta de trabalho dos (as) candidatos (as) aos alunos, aos pais e aos profissionais da educação;
- V - providenciar material de votação, lista de votantes por segmento e urnas;
- VI - credenciar até dois fiscais indicados pelos (as) candidatos (as), identificando-os através de crachás;
- VII - lavrar e assinar as atas de todas as reuniões e decisões em livro próprio;
- VIII - receber os pedidos de impugnação, por escrito, relativos ao (a) candidato (a) ou ao processo para análise junto com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e emitir parecer no máximo em 24 horas após o recebimento do pedido;
- IX - designar, credenciar, instruir, com a devida antecedência, os componentes das mesas receptoras e escrutinadoras;
- X - acondicionar as cédulas e fichas de votação, bem como a listagem dos votantes em envelopes lacrados e rubricados por todos os seus membros, arquivando na escola por um prazo de 90 (noventa) dias, após esse prazo proceder à incineração.
- XI - convocar o CDCE para se fazer presente na unidade escolar durante o processo de escrutinação para apreciar eventuais ocorrências.
- XII - divulgar o resultado final do processo de seleção e enviar a documentação à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 15 - É vedado ao (a) candidato (a) e à comunidade:

- I - exposição de faixas e cartazes fora da unidade escolar;
- II - distribuição de panfletos promocionais e de brindes de qualquer espécie como objetos de propaganda ou de aliciamento de votantes;
- III - realização de festas na unidade escolar, que não estejam previstas no seu calendário;
- IV - atos que impliquem em oferecimento, promessas inviáveis ou vantagens de qualquer natureza;
- V - aparição em meios de comunicação, ainda que em forma de entrevista jornalística;
- VI - utilização de símbolos, frases ou imagens associadas ou semelhantes às empregadas por órgãos do governo;
- VII - denegrir a imagem do outro candidato (a).
- VIII - permitir a entrada de qualquer pessoa no recinto escolar para fins de campanha.

Art. 16 - Estará afastado do processo, à vista de representação da parte ofendida, devidamente fundamentada e dirigida à Comissão Eleitoral Escolar, o candidato que praticar quaisquer dos atos do Artigo 15 desta Resolução, ou que permitir praticá-los em seu favor.

Art. 17 - O candidato que se sentir ofendido, poderá apresentar representação, escrita e fundamentada, contra o candidato que praticar qualquer dos atos previstos no art. 15 desta Resolução à Comissão Eleitoral Escolar que decidirá sobre o afastamento do candidato infrator do processo eleitoral.

Art. 18 - Das decisões da Comissão Eleitoral Escolar, cabe ao interessado recorrer ao Conselho Municipal de Educação de Brasnorte que decidirá o caso em parecer fundamentado.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
BRASNORTE - MT



§ 2º - O prazo para interposição dos recursos junto ao CME é de 72 (setenta e duas) horas, improrrogáveis, contadas do recebimento do despacho desfavorável à representação emitido pela Comissão Eleitoral Escolar.

§ 3º- A decisão do Conselho Municipal de Educação terá caráter irrevogável, conforme disposto no art. 33 da Lei Municipal nº 1042/2007, não cabendo assim posteriores recursos sobre o mesmo fato, devendo os interessados serem cientificados da decisão.

Art. 19 – O candidato que tiver sua candidatura cassada ficará impedido de concorrer a ao pleito do referido biênio;

Art. 20 – Em caso de candidato único, sendo este cassado, aplicar-se-á o disposto no Art. 12.

Art. 21 – O (A) candidato (a) que possuir apelido pelo qual é conhecido poderá usá-lo para a divulgação de sua candidatura junto à comunidade escolar.

Art. 22 - Podem votar:

I - profissionais da educação em exercício na escola;

II - alunos regularmente matriculados com frequência comprovada, que tenham no mínimo 12 (doze) anos de idade ou estejam cursando o 6º ano em diante;

III - pai e mãe (dois votos por família) ou responsável (um voto por família) quando o aluno for menor de 18 (dezoito) anos e que tenha frequência comprovada.

§ 1º- O profissional da educação com filhos na escola votará apenas pelo seu segmento.

§ 2º- O profissional da educação que ocupa mais de um cargo na escola ou que seja aluno matriculado, votará apenas uma vez.

§ 3º– Poderá votar, em caso de contrato em substituição temporária (acima de 15 dias), o titular do cargo e o substituto.

Art. 23 - No ato de votação, o votante deverá apresentar à mesa receptora um documento que comprove sua legitimidade (documento de identidade, CNH ou Carteira de Trabalho, que são documentos oficiais com foto).

Parágrafo Único: exclui-se da obrigatoriedade de apresentar documentos com foto, os alunos regularmente matriculados.

Art. 24 - O votante com identidade comprovada, cujo nome não conste em nenhuma lista, poderá votar numa lista em separado.

Parágrafo único - Não é permitido o voto por procuração.

Art. 25 - O processo de votação será conduzido por mesas receptoras designadas pela Comissão Eleitoral Escolar.

Art. 26 - Poderão permanecer no recinto destinado à mesa receptora apenas os membros designados e os fiscais.

Art. 27 – Haverá em cada unidade escolar urna única para depositar os votos, garantindo o direito de todos ao voto secreto.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
BRASNORTE - MT



Art. 28 - Nenhuma autoridade estranha à mesa poderá intervir, sob pretexto algum, em seu regular funcionamento, exceto o presidente da Comissão Eleitoral Escolar, quando solicitado.

Art. 29 - Cada mesa será composta por no mínimo três e no máximo cinco membros titulares e dois suplentes, escolhidos pela Comissão Eleitoral Escolar entre os votantes e com antecedência mínima de três dias.

Parágrafo único: Não podem integrar a mesa os candidatos, seus cônjuges e parentes até o segundo grau.

Art. 30 - Os eventuais pedidos de impugnação dos mesários, devidamente fundamentados, serão dirigidos ao presidente da Comissão Eleitoral Escolar e, caso sejam considerados pertinentes, a substituição será feita pelo suplente.

Parágrafo único: O (A) candidato (a) que não solicitar a impugnação ficará impedido de arguir, sobre este fundamento, a nulidade do processo.

Art. 31 - O voto deverá ser dado em cédula única, contendo o carimbo identificador da escola, devidamente assinado pelo presidente da Comissão Eleitoral Escolar e um mesário, exceto os de urna eletrônica.

Art. 32 - O secretário da mesa deverá lavrar a ata circunstanciada dos trabalhos realizados, a qual deverá ser assinada por todos os mesários.

Art. 33- Os fiscais indicados pelos (as) candidatos (as) poderão solicitar ao presidente da mesa o registro em ata, de eventuais irregularidades ocorridas durante o processo.

Art. 34 - As mesas receptoras, uma vez encerrada a votação e elaborada a respectiva ata, ficam automaticamente transformadas em mesas escrutinadoras, para procederem imediatamente à contagem dos votos, no mesmo local de votação, acompanhadas pela Comissão Eleitoral Escolar.

§ 1º - Antes da abertura da urna, a Comissão Eleitoral Escolar deverá verificar se há nela indícios de violação e, em caso de constatação, a mesma deverá ser encaminhada com relatório ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar para decisão cabível.

§ 2º - Caso o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar se julgue impossibilitado de atender ao que consta no § 1º deste Artigo, recorrerá à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 3º - Antes da abertura da urna, a mesa escrutinadora deverá examinar os votos tomados em separado, incluindo-os entre os demais, ou anulando-os se for o caso, preservando o sigilo no caso de utilização de urna convencional.

Art. 35 - Não havendo coincidência entre o número de votantes e o número de cédulas existentes na urna, o fato somente constituirá motivo de anulação se resultante de fraude comprovada e, neste caso, adota-se o mesmo procedimento citado nos §§ 1º e 2º do Artigo 34, no caso de utilização de urna convencional.

Art. 36 - Os pedidos de impugnação fundados em violação de urnas somente poderão ser apresentados até sua abertura.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
BRASNORTE - MT



Art. 37 - Os votos brancos e nulos não serão computados a nenhum dos candidatos (as) e nem mesmo entram no cômputo dos votos válidos.

Art. 38 – Havendo empate entre os candidatos, o desempate se dará levando-se em conta os critérios na ordem relacionada abaixo:

- I - Maior tempo de serviço na unidade escolar;
- II - Maior tempo no serviço público;
- III - Maior idade.

Art. 39 – O (A) candidato (a) único (a) só será considerado (a) escolhido quando obtiver 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos votos válidos.

Parágrafo Único: Caso não obtenha o percentual mínimo dos votos, a Secretaria Municipal de Educação em consonância com o Conselho Municipal de Educação designará um profissional do quadro, respeitando os critérios do Artigo 5º, incisos I, II, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI.

Art. 40 – Serão nulos os votos quando da utilização das urnas convencionais:

- I – registrado em cédulas que não correspondam ao modelo padrão;
- II – que indiquem mais de um (a) candidato (a);
- III – que contenham expressões ou qualquer outra manifestação além daquela que exprime o voto;
- IV – dados a candidatos (as) que não estejam aptos (as) a participar da 2ª etapa do processo, conforme o Art. 2º desta Resolução.

Art. 41 – Concluídos os trabalhos de escrutinação, lavrada a ata do resultado final de todo o processo e assinada pelos componentes da mesa escrutinadora, todo material será entregue ao (a) Presidente da Comissão Eleitoral Escolar que se reunirá com os demais membros para:

- I - verificar toda a documentação;
- II – decidir sobre eventuais irregularidades;
- III – divulgar o resultado final da votação.

Art. 42– No momento de transmissão da função o (a) diretor (a) eleito (a), o profissional da educação que estiver na direção, deverá apresentar à comunidade escolar:

- I – Avaliação pedagógica de sua gestão;
- II – balanço do acervo documental e do inventário do material;
- III – equipamento e patrimônio existente na unidade escolar;

Art. 43 – O Profissional da Educação que esteja na direção da escola, caso seja reeleito(a), apresentará à comunidade escolar, em Assembleia Geral, a prestação de contas da gestão anterior, aprovada pelo CDCE, no momento da posse.

Art. 44 – A posse deverá ocorrer em Assembleia Geral da comunidade escolar, conforme determinação da SMEC.

Art. 45 – Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação devendo ser ratificado pelo Conselho Municipal de Educação.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
BRASNORTE - MT



Art. 46 –Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial na Lei Municipal nº 1002/2006.

Brasnorte/MT, em 20 de março de 2015.

Vera Lúcia Poletto Buzeli

Presidente do CME/Brasnorte

HOMOLOGO:

Isabel Cristina Maiolini Pereira Santos
Secretária Municipal de Educação e Cultura